



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 23/99

RECEBIDO EM: 05 de abril de 1999

Nº DO PROJETO: 23/99

SÚMULA: Institui Semana Informativa de Combate a Violência no Município de Pato Branco

AUTORES: Aldir Vendruscolo e Orcei Alves Martins

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 05 de abril de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de maio de 1999, aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de maio de 1999, aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes
Ausente o Vereador Nelson Bertani

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de maio de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 315/99

LEI Nº: **1829**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2053 dos dias 05 e 06 de junho de 1999

DIÁRIO DO POVCO

O XIII

EDIÇÃO 2053

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 5 E 6 DE JUNHO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI Nº 1.829

Data: 26 DE MAIO DE 1999

Súmula: Institui Semana Informativa de Combate à Violência no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, a Semana Informativa de Combate à Violência.

Art. 2º - Anualmente, na última semana do mês de outubro, o Poder Público Municipal promoverá campanha visando informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens no combate e prevenção da violência.

Parágrafo único. A campanha contará com a participação de entidades representativas da sociedade civil organizada, do Poder Público Municipal e da Polícia Militar do Estado do Paraná, mediante confecção de cartilhas explicativas, realização de palestras, encontros, simpósios e trabalhos, a serem desenvolvidos nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Pato Branco e em outros espaços públicos.

Art. 3º - O evento passa a integrar o calendário oficial do Município de Pato Branco, cuja campanha contará com ampla divulgação, apoio e participação dos meios de comunicação local.

Art. 4º - O Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, prestará apoio às entidades que desenvolvam programas e atividades relacionadas com as estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo e Orcei Alves Martins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 maio de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 23/99

Súmula: Institui Semana Informativa de Combate à Violência no Município de Pato Branco.

Autor (es): Vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Orceli Alves Martins-PFL.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, a **Semana Informativa de Combate à Violência**.

Art. 2º - Anualmente, na última semana do mês de outubro, o Poder Público Municipal promoverá campanha visando informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens no combate e prevenção da violência.

Parágrafo único. A campanha contará com a participação de entidades representativas da sociedade civil organizada, do Poder Público Municipal e da Polícia Militar do Estado do Paraná, mediante confecção de cartilhas explicativas, realização de palestras, encontros, simpósios e trabalhos, a serem desenvolvidos nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Pato Branco e em outros espaços públicos.

Art. 3º - O evento passa a integrar o calendário oficial do Município de Pato Branco, cuja campanha contará com ampla divulgação, apoio e participação dos meios de comunicação local.

Art. 4º - O Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, prestará apoio às entidades que desenvolvam programas e atividades relacionadas com as estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
203
VISTO

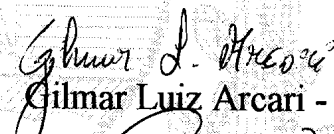
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 023/99

Analizando o Projeto de Lei supra mencionada, subscrito por colegas Vereadores, os quais solicitam o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituírem Semana Informativa de Combate à Violência, visando informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens no combate e prevenção da violência, mediante a realização de encontros, palestras, simpósios e trabalhos a serem desenvolvidos nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Pato Branco e, em outros espaços públicos, com a participação efetiva das entidades da sociedade civil organizada, do Poder Público Municipal e da Polícia Militar do Estado do Paraná, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria por não haver qualquer obstáculo de ordem legal e regimental, e, especialmente por tratar de questão de relevante interesse da sociedade de uma forma geral.

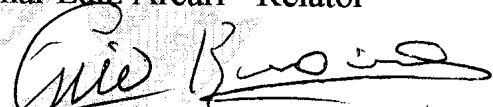
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de abril de 1.999.


Régis Henrique Palaoro - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Orceli Alves Martins - Membro


Ênio Ruaro - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/99

Os Vereadores Aldir Vendruscolo e Orceli Alves Martins, através do Projeto de Lei nº 23/99 desejam obter apoio do douto Plenário para Instituir a Semana Informativa de Combate a Violência no Município de Pato Branco.

A enxurrada de capitais externos que invade os países emergentes a partir dos anos 90 é paga pelos trabalhadores, levando-os a uma situação jamais vista em toda nossa história. Nestes tempos de globalização e neoliberalismo a cada minuto surge um desempregado, somando-se aos já três milhões e meio que hoje perambulam por aí em busca de um trabalho que o faça digno perante a sociedade e, principalmente perante sua família, sendo que durante a falta de trabalho, bebem, roubam, provocam desordens, etc.

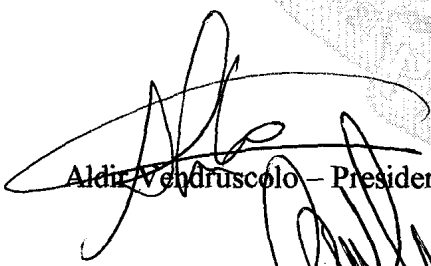
Nesse quadro, o que se pode esperar do futuro de milhões de brasileiros sem recursos, sem estudo e sem nenhuma perspectiva de mudanças.

Medidas paleativas, chamadas emergenciais, tais como a cesta básica e outras esmolas virtuais, servem tão somente para a perpetuação de uma elite apodrecida no poder.

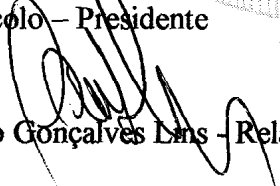
Atitudes como esta dos nobres colegas são louváveis, pois a barbárie está tomando conta do nosso povo, já que o governo federal joga para a sociedade a manutenção dos seus programas sociais e usa o dinheiro destinado a estes, para engordar o bolso dos banqueiros e ex-presidente do Banco Central, sem falar na inversão de valores e sobre o neoliberalismo, ou seja, o deus da globalização é o deus dinheiro esquecendo-se do Deus verdadeiro.

Pelas razões acima indicadas matérias como estas são necessárias serem criadas no município, bem como a mesma tem mérito, assim sendo emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 04 de Maio de 1999.


Aldir Vendruscolo - Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Relator


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/99

C. Mun. de P. Bc
Fls. N.º 10
RC
VISTO

Através do Projeto de Lei nº 23/99, os Vereadores Aldir Vendruscolo e Orceli Alves Martins desejam obter apoio do douto Plenário para Instituir a Semana Informativa de Combate a Violência no Município de Pato Branco.

Os seres humanos convivem em sociedade e a aventura da convivência desafia-os a enfrentar e procurar responder a todo momento a pergunta - Como agir na relação com os outros? Pergunta fácil de ser formulada e difícil de ser respondida.

Os valores são criados pelos seres humanos e têm um caráter histórico, manifestam-se como se modificam as sociedades e os homens e as mulheres que as compõem.

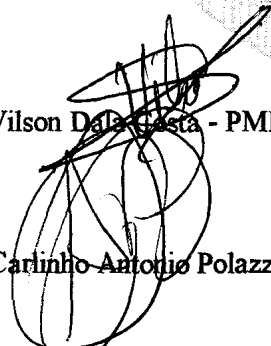
Portanto, nossa obrigação é alertar os poderes públicos a respeito da crescente deteriorização da infra-estrutura social, principalmente dos centros urbanos, do aumento dos contingentes de desempregados e da expansão dos problemas sociais, presentes na violência, nas angústias, medos e insegurança das famílias, que passam a viver em estado de alerta e pânico constantes.

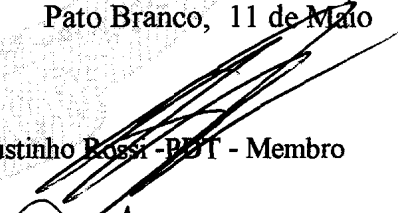
Os Poderes Públicos precisam comprometerem-se a continuar na vanguarda da defesa dos interesses da sociedade, bem como, lutar pela melhoria da qualidade de ensino, promovendo os meios para seu pleno desenvolvimento, pois é através da educação, emprego, e cultura que se consegue reverter a violência.

Portanto, este Projeto de Lei é bem vindo, pois visa conscientizar e envolver a população com objetivo de minimizar a violência em nosso município, assim sendo emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

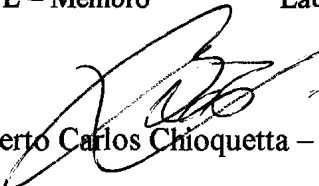
Pato Branco, 11 de Maio de 1999.


Vilson Dall'Agosta - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PBT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro


Laurinha Luiza Dall'igna - PTB - Relatora


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09
Rs
VISTO

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/99

Alguns Institutos de Pesquisas de renome nacional informam que em média 31% dos jovens entre 18 e 24 anos estão desempregados. É um número muito elevado e mostra que a estrutura produtiva não dá conta de incorporar essas pessoas na atividade formal.

Para um país pobre como o Brasil, o desperdício desse contingente de pessoas é uma tragédia para nossa economia e principalmente para os jovens que vêem o brilho e esperança existente, sendo substituído aos poucos pela apreensão, revolta e desespero.

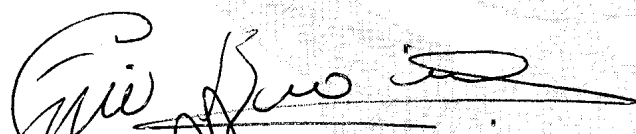
O governo precisa montar uma estrutura voltada para formar mão-de-obra qualificada e que esta devolva para a sociedade, na forma de trabalho, o investimento realizado sem desperdício de recursos humanos.

Se não envidarmos nossos esforços políticos no sentido de dar ocupação digna para os jovens estaremos cada vez mais empurrando-os em direção a criminalidade, violência e drogas.

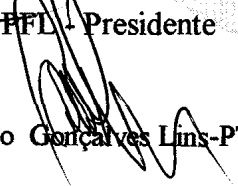
Por estas razões entendemos que o Projeto de Lei de autoria dos colegas Vereadores Aldir Vendruscolo e Orceli Alves Martins é conveniente pois pretende mostrar a sociedade pato-branquense as causas da violência em nosso município e em conjunto achar meios para minimizá-la, assim sendo emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

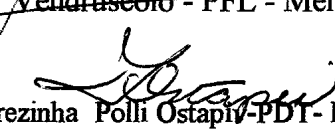
É nosso parecer, SMJ.

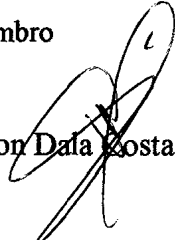
Pato Branco, 12 de Maio de 1999.


Enio Ruaro - PFL - Presidente


Aldir Vendruscolo - PFL - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - PDT - Relatora

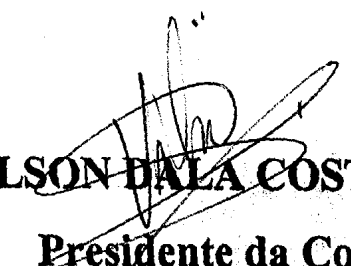

Vilson Dala Costa - PMDB - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

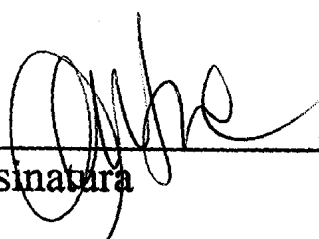
O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 23/99.

o Vereador Leaurinha Dall'Agua.

Pato Branco, 06 de maio de 1999.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 06/05/99.

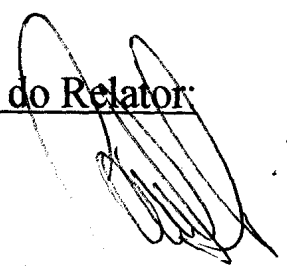
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 23/99
o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Leins.

Pato Branco, 15 de abril de 1999.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 15, 4, 99.

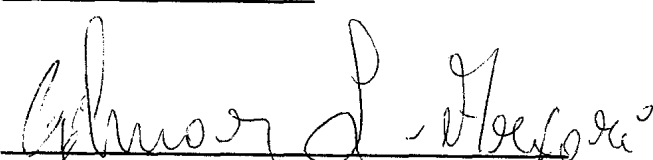
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 23199
o Vereador Gilmar Luiz Arcari.

Pato Branco, 08 de abril de 1999.


RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



Assinatura

Data: 8 / 4 / 99.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
1999
VISTO

Assessoria Parlamentar

Parecer ao Projeto de Lei Nº 023/99

É inquestionável a boa vontade dos vereadores, autores do referido projeto, visando minimizar os efeitos da violência, no caso, começando por Pato Branco.

Porém, do ponto de vista político e filosófico da questão e, historicamente, o homem é um ser social, entretanto violento por natureza, cujo estigma somente poderá desaparecer através de milênios de “educação e cultura”, além de pleno emprego, porque obviamente não se transmite educação e cultura, sem a prática do trabalho e da dignidade salarial.

A complexidade do assunto em pauta, também é inquestionável, tanto quanto a boa vontade dos autores do projeto, que resultará inócuo, por não procurar a raiz do problema, e sim, busca-se podar os galhos.

Isto quer dizer que é impossível combater a violência, e mesmo, minimizá-la através de um projeto. A violência envolve, costumes, má educação, que consequentemente, não dá visão cultural ao indivíduo e nem tampouco o respeito ao seu semelhante.

Homem culto é homem que respeita os direitos fundamentais de outros homens. Essa disposição material e ou sociológica, somente é possível com educação e emprego plenos e nunca com projetos fundamentados em palestras.

O projeto é sem dúvida sério, bem como recebe os requisitos legais da assessoria jurídica, no entanto ela mesma alerta para os aspectos inseridos no nosso parecer.

Se o projeto é legal e moral, pode tramitar, porém será mais um que ficará amarelecido numa gaveta sem praticidade alguma e sem resultado relevante, tornando-se absolutamente inócuo.

É o parecer.

Pato Branco, 08 de abril de 1999.

Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1887



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
BO
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 023/99

Buscam os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituírem Semana Informativa de Combate à Violência.

A campanha será desenvolvida anualmente pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens no combate e prevenção da violência.

Referido evento, conforme dispõe o Projeto, contará com a participação de entidades representativas da sociedade civil organizada, do Poder Público Municipal e da Polícia Militar do Estado do Paraná, mediante confecção de cartilhas explicativas, realização de palestras, encontros, simpósios e trabalhos, a serem desenvolvidos nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Pato Branco, e, em outros espaços públicos.

É de se louvar a iniciativa dos nobres edis, porém a violência que campeia a humanidade, decorre de uma série de fatores, principalmente pela falta de cultura, em consequência pela falta de oportunidades de trabalho, seguida pelo desequilíbrio na distribuição de rendas.

Por tratar-se de questões ao meu ver, de difícil resolução, é que se busca iniciativas como esta, objetivando envolver toda a comunidade local, na discussão de tão grave problema.

Apesar da Segurança Pública, constitucionalmente, ser dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é que deve existir também o comprometimento do Poder Público Municipal e de toda sociedade na busca, de pelo menos amenizar tal situação.

A respeito do assunto em questão, a Lei Orgânica Municipal, assim prescreve:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
123
VISTO

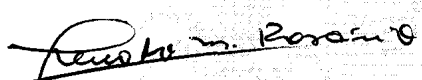
“Art. 149 – O Poder Público Municipal assegurará ao cidadão, em consonância com a legislação estadual e federal, o direito de proteção a integridade física e moral, de preservação da ordem pública, ...”

“Art. 188 – É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.”

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de abril de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO		C. Mun. de P. Br
Data <u>05/04/09</u>	Hora <u>15h</u>	Fls. N.º <u>02</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>		<u>RB</u>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		VISTO

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, **Aldir Vendruscolo – PFL e Orceli Alves Martins - PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a deliberação e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 023/99

Súmula: Institui Semana Informativa de Combate a Violência no Município de Pato Branco.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, a Semana Informativa de Combate a Violência.

Art. 2º - Anualmente, na última semana do mês de outubro, o Poder Público Municipal, promoverá campanha visando informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens no combate e prevenção da violência.

Parágrafo Único – A campanha contará com a participação de entidades representativas da sociedade civil organizada, do Poder Público Municipal e da Polícia Militar do Estado do Paraná, mediante confecção de cartilhas explicativas, realização de palestras, encontros, simpósios e trabalhos, a serem desenvolvidas nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Pato Branco, e, em outros espaços públicos.

Art. 3º - O evento passa a integrar o calendário oficial do Município de Pato Branco, cuja campanha contará com ampla divulgação, apoio e participação dos meios de comunicação local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

Art. 4º - O Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, prestará apoio às entidades que desenvolvam programas e atividades relacionadas com as estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 05 de abril de 1.999.

Aldir Vendruscolo - PFL
PROPONENTE

Orceli Alves Martins - PFL
PROPONENTE